

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISITANTE: Durval Vitorino

FISCAL DO CONTRATO: Durval Vitorino.

Objeto: Materiais para manutenção de bens imóveis

OBJETO: Material para manutenção de bens imóveis					
Especificação	CATMAT	UN	Quant.	P. Unit.	Sub-total
BARRAS CANALETAS PVC AUTO ADESIVA DIMENSÕES: 20x10mm COMPRIMENTO: 2mts MATERIAL: PVC COR: BRANCA	428594	Unidade	5	8,61	43,08
CAIXA DE LUZ DE PAREDE PARA TOMADA/INTERRUPTOR 4x4 FORMATO: 4x4 COR: AMARELO SAÍDAS: 1/2" DN 20 e 3/4" DN 25	628796	Unidade	8	3,30	26,40
CAIXAS DE LUZ SEXTAVADA SIMPLES 3" ALTURA: 6cm COMPRIMENTO: 13cm LARGURA: 13cm COR: AMARELA	630727	Unidade	2	4,006	8,013

CAIXAS LUZ DE PAREDE PARA TOMADA /INTERRUPTOR 2x4 FORMATO: 2x4 COR: AMARELO SAÍDAS: 1/2",3/4"e 1"	244477	Unidade	2	1,783	3,566
CONJUNTO DE TOMADA COM ESPELHO 4x4 COM 2 TOMADAS 20A 05 CONJUNTOS	628168	Unidade	5	29,15	145,75
FIO ELÉTRICO 4MM, 750V, COR PRETO, DE COBRE. Não será permitida liga de alumínio.	264386	Metro	100	4,59	459,66
TOTAL					686,47
Valores expressos em R\$ (real)					

CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO

Havendo divergência do descritivo do item cadastrado do Portal ComprasNet (CATMAT) com o edital, prevalecerá o descritivo do edital.

JUSTIFICATIVA (Art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº: 14.133/2021)

Material necessário para reforma do espaço da TV Câmara.

PRAZO DE VIGÊNCIA – FORNECIMENTO

A entrega material deverá ocorrer no prazo de até 72 (setenta e duas), horas a partir da emissão da ACS – Autorização de Compras e Serviços.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 686,47 (seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº: 14.133/21)

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência de garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de aquisição de pequeno vulto, com possibilidade de entrega imediata dos produtos.

Deverá ser garantida a troca imediata do produto que apresentar qualquer defeito ou características diferentes das exigidas.

As marcas descritas (quando houver) são referenciais, podendo a empresa apresentar outras, desde que de qualidade igual ou superior. Caso seja de marca diferente, deverá entregar uma amostra ao (à) fiscal do contrato para aprovação, antes do fornecimento.

Caso reprovada a qualidade dos produtos, quando apresentados com características diversas, a empresa poderá apresentar outras amostras, no prazo de até três, sob pena de desclassificação.

VISTORIA

Fica dispensada a vistoria do local por não se tratar de obras ou serviços de engenharia.

EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Os produtos deverão ser extraídos diretamente das bombas de combustíveis, na sede da empresa contratada.

ESCLARECIMENTOS

O pedido de esclarecimentos quanto ao objeto a ser contratado deverá ser direcionado ao requisitante ou ao fiscal do contrato, identificados no preâmbulo deste TR, contato: (34) 3612-6900. O pedido de esclarecimento quanto ao processo de licitação (quando for o caso), deverá ser direcionado à agente de contratação, Sra. Cintia Alves da Costa (34) 3612-6905, ou pelo email: cintia.alves@araxa.mg.leg.br.

GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

A gestão do contrato será exercida pelo servidor Ricardo Borges Silva, ocupante do cargo de técnico legislativo. Telefone: (34) 3612-6900. Email: ricardoborges@araxa.mg.leg.br

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal do contrato, identificado (a) no preâmbulo deste T.R. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O (A) fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O (A) fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos perante o Estado sede da empresa e a Certidão Negativa de Débitos perante o Município sede da empresa.

A empresa vencedora deverá anexar a documentação no prazo de até três horas, sob pena de decair o direito à contratação.

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

O (A) fiscal do contrato atestará o cumprimento integral do objeto contratado, observando a quantidade, a qualidade, os preços e as características dos serviços/produtos.

DO RECEBIMENTO

A proponente vencedora deverá apresentar uma unidade do objeto descrito no termo de referência, para que a fiscal do contrato possa conferir a qualidade e as características mínimas exigidas. Caso não atenda a descrição constante nesse termo

de referência, será concedido o prazo de três dias para a apresentação de outra que atenda as condições exigidas.

Persistindo a desconformidade do objeto apresentado, com as características descritas, será aplicado o procedimento previsto no Art. 90 Lei nº: 14.133/2021.

O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, contados da entrega dos produtos/serviços, pela fiscal do contrato, mediante termo detalhado.

Em se tratando de aquisição de bens ou serviços comuns, de pequeno vulto, o recebimento provisório poderá substituído pelo recebimento definitivo, a ser realizado no ato da entrega, atestando o cumprimento integral das condições exigidas do contratado.

O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto/serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

O (A) fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 (vide Decreto nº: 11.871/2023), que culminará com a seleção da proposta de menor preço do lote.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município de Araxá-MG, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Araxá.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto /Atividade: 01.122.0001.1059 – Constr. Reforma Ampl. Prop. Câmara.
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Durval Vitorino.

Aprovação do Jurídico: _____

Aprovação do ordenador da despesa: _____